ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2024

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §1º da Lei Orgânica Municipal.

O 1º VICE-PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Sandro de Oliveira Daumas, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal (LOM) e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 26/2024 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 16.332/24, no dia 25 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO disposição do art. 68, § 8º da LOM, *in verbis*: "se o Prefeito Municipal não promulgar a lei dentro dos prazos estabelecidos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazê-lo, obrigatoriamente".

RESOLVE:

**Art. 1º** PROMULGAR a Lei nº 1.930/2024, oriunda do Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de outubro de 2024.

Sandro de Oliveira Daumas
1º Vice-presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

LEI Nº 1.930/2024

**CRIA O PROGRAMA LIXEIRAS PET FRIENDLY, NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DO CONCEIÇÃO DE MACABU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Lixeiras Pet Friendly no Município de Conceição de Macabu, com o objetivo de promover a limpeza urbana e de conscientizar os tutores sobre a importância da coleta adequada dos dejetos de seus animais de estimação.

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá instalar lixeiras específicas para dejetos animais em locais estratégicos e de fácil acesso em parques, praças, calçadas e outras áreas públicas frequentadas por animais de estimação.

**Art. 3º** As lixeiras serão regularmente mantidas e limpas pelo órgão competente, garantindo condições adequadas de higiene e evitando o acúmulo de resíduos.

**Art. 4º** Serão realizadas campanhas de conscientização sobre a importância da utilização das lixeiras, destacando os benefícios para a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar animal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com empresas, organizações não governamentais e voluntários para a manutenção e ampliação do Programa, bem como oferecer incentivos para estabelecimentos comerciais que adotarem medidas de apoio ao programa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de outubro de 2024.

Sandro de Oliveira Daumas
1º Vice-presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2024

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §1º da Lei Orgânica Municipal.

O 1º VICE-PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Sandro de Oliveira Daumas, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal (LOM) e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 27/2024 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 16.330/24, no dia 25 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO disposição do art. 68, § 8º da LOM, *in verbis*: "se o Prefeito Municipal não promulgar a lei dentro dos prazos estabelecidos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazê-lo, obrigatoriamente".